

FÓRUM ABRAÂMICO DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 2006, lavrada com início a fl. 14 do livro n.º 21-A do Cartório Notarial de Lisboa, de Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, com a denominação de Fórum Abraâmico de Portugal, com sede na Rua de Almeida Brandão, 19, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, com duração de tempo indeterminado e cujo objecto consiste em:

a) Aprofundar os pontos de diálogo entre as tradições judaica, cristã e islâmica;

b) Dar a conhecer as três religiões;

c) Realçar as afinidades e semelhanças, ou seja, as pontes que unem as três religiões reveladas através da Torá, a pessoa de Jesus e o Corão;

d) Promover e dar a conhecer ideias de harmonia e concórdia que devem existir entre os praticantes das três religiões monoteístas, em que há, em muitos aspectos, unidade nas suas doutrinas sobre Deus, chame-se Elohim, Alaha ou Allah;

e) Organizar e participar em encontros, seminários, conferências e eventos de âmbito nacional ou internacional que possam divulgar e dar a conhecer as três religiões e possam servir para demonstrar às comunidades religiosas e à sociedade civil em geral a vertente positiva das mesmas religiões e realçar a errada e indevida utilização e invocação de valores religiosos para a prática de actos contrários à dignidade humana, à religião e às leis de Deus.

São associados fundadores os que outorgaram a escritura de constituição da associação em 4 de Julho de 2006 e aqueles a quem a direcção atribuir tal estatuto na sua primeira reunião. Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas com interesse na prossecução dos objectivos do Fórum Abraâmico de Portugal e que estejam ligados a alguma das três religiões. Podem ser admitidos como associados simpatizantes os que, pertencendo ou não a alguma das três religiões, ou que não tenham qualquer religião, sintam que podem dar algum contributo positivo ao Fórum Abraâmico de Portugal. São associados honorários as pessoas que, independentemente da sua crença ou não, pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes prestadas ao Fórum Abraâmico ou que tenham contribuído para os objectivos visados pelo mesmo, assim mereçam ser distinguidos. A admissão dos associados efectivos e simpatizantes compete à direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato. A admissão dos associados honorários compete à direcção, por deliberação tomada por maioria de, pelos menos, três quartos dos seus membros, ou à assembleia geral, mediante deliberação tomada por maioria simples, sob proposta subscrita, pelo menos, por dois associados fundadores ou efectivos e com o parecer favorável da direcção.

Por escritura outorgada em 14 de Setembro corrente, lavrada a fl. 89 do livro n.º 26-A das notas deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição acima referida quanto ao artigo 24.º dos referidos estatutos.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

14 de Setembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.
3000217103

ASSOCIAÇÃO SOBRADO EM MOVIMENTO

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada Associação Sobrado em Movimento, com sede na Rua da Aldeia, 500, 4440-312 Sobrado, freguesia de Sobrado e concelho de Valongo.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social actividades destinadas à promoção desportiva e cultural junto dos jovens, a constituição de uma escola de futebol destinada a jovens entre os 5 e os 14 anos e fomentar a prática de várias modalidades desportivas e culturais.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objectivo social a Associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

a) Prática de futebol;

b) Prática do karaté;

c) Promover actividades culturais;

d) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens;

e) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

f) Etc.

§ único. Toda a actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação Sobrado em Movimento todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação Sobrado em Movimento compreende as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores;

b) efectivos;

c) Aderentes;

d) Honorários.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da Associação Sobrado em Movimento têm direito a:

a) Participar na vida e actividade da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito de voto;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;

b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;

c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;

d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 — São órgãos sócias da Associação Sobrado em Movimento a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocatória, a forma de convocação e o funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentado pela direcção, com parecer do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da assembleia e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;

d) Alterar os estatutos;

e) Aprovar os regulamentos internos;